



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz*



**PROCESSO Nº 958.378**

**NATUREZA:** DENÚNCIA

**DENUNCIANTE:** ANTÔNIO MARCOS DE PAULO

**DENUNCIADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**APENSOS:** DENÚNCIAS NºS 896.587 E 913.229 E EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 912.150

**À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,**

À vista do pedido de dilação de prazo para o encaminhamento da documentação faltante, subscrito pelo Dr. Leonardo Henrique de Oliveira, Procurador-Geral do Município de Araguari, à fl. 104, e da manifestação da Unidade Técnica, às fls. 605 e 606-v, na qual ficou consignado que não foram encartados aos autos os termos de recebimento provisório e definitivo da obra, defiro a solicitação do requerente e determino nova intimação, pela via postal, do Prefeito Municipal de Araguari e do Secretário Municipal de Obras, para que, no prazo de trinta dias, encaminhem ao Tribunal os documentos complementares, incluídos os termos de recebimento provisório e definitivo da obra, objeto do Contrato nº 002/2015, celebrado entre o Município de Araguari e a Tecsane Engenharia Ltda.

O ofício de intimação deverá conter a advertência de que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Após as manifestações dos responsáveis, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para exame, no prazo de quinze dias, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para manifestação.

Tribunal de Contas, em 1º/8/2018.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**